**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 039, DE 28 DE ABRIL DE 2020**

*Altera dispositivo da Lei Municipal nº4.329, de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre a contratação de um Orientador Social por prazo determinado e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo artigo 43, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº4.329, de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre a contratação de um Orientador Social por prazo determinado e dá outras providências, que passará a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 1º***  *Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar por prazo determinado, na função, um (01)* ***Orientador Social,*** *com escolaridade de nível superior na área de Pedagogia ou Psicologia, para o cumprimento de carga horária semanal de 40 horas mensais e remuneração de R$2.443,62 (dois mil quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos), para atuação junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) desenvolvido pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) de Aratiba.*

***Parágrafo Único –*** *O prazo de vigência do contrato será de seis (06) meses, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável por até igual período.”*

**Art. 2º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA,** aos 28 dias do mês de abril de 2020.

**GUILHERME EUGENIO GRANZOTTO,**

Prefeito Municipal.

**J U S T I F I C A T I V A**

Senhores Vereadores:

O encaminhamento do Projeto de Lei nº039/2020, que trata da alteração da Lei Municipal nº4.329, de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre a contratação de um Orientador Social por prazo determinado, está sendo proposto em razão da inclusão do profissional de psicologia para afluir a vaga temporária.

Verificou-se que por haver grande demanda pelos serviços dos profissionais da área de pedagogia possivelmente não haveria candidatos a vaga aberta para atuação junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) desenvolvido pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) de Aratiba.

Por este motivo está sendo inserido na lei também o profissional da área de psicologia para possibilitar que mais pessoas possam tentar a vaga.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Edis a aprovação do presente Projeto de Lei.

Aratiba, RS, aos 28 de abril de 2020.

Guilherme Eugenio Granzotto,

Prefeito Municipal.